



Fundação Cultural de Joinville



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS DE JOINVILLE – SC CEU Papa João Paulo II

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Natureza

Art.1º. O Centro de Artes e Esportes Unificados – “CEU Papa João Paulo II”, com sede a Rua Theonesto Westrupp, s/n, Bairro Aventureiro, consiste em um equipamento público com 7.000 m², constituído de biblioteca, cine-teatro (125 lugares), laboratório multimídia, salas de oficinas, espaços multiuso, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), pista de skate, quadra de eventos coberta, playground, espaço de exposição e pista de caminhada.

Art. 2º. O CEU é um espaço que integra programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação artística e descoberta de talentos, além da qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Art. 3º. O CEU se constitui de um equipamento público, cuja área de uso comum se refere ao espaço de lazer e mobiliário urbano, assim como dos bens de uso especial destinados aos serviços de cultura, assistência social, saúde e educação, cuja gestão compartilhada deverá respeitar a competência dos órgãos municipais em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. As decisões voltadas à aprovação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Comitê Gestor.



Fundação Cultural de Joinville



Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º. O CEU Papa João Paulo II tem por objetivos:

- a) oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentarem um espaço criativo de construção de saberes;
- b) incentivar o desenvolvimento educacional, cultural, social e esportivo da comunidade;
- c) promover a formação cidadã,
- d) fortalecer vínculos familiares e sociais;
- e) fomentar a cultura, o esporte, a educação e a geração de renda.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º. As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esporte e lazer que devem ser voltadas à construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 6º. A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.



Fundação Cultural de Joinville



Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 7º. As atividades no CEU devem ser abertas ao público e gratuitas.

Art. 8º. As vagas são prioritariamente para os moradores do território de abrangência, em caso de vagas remanescentes, estas poderão ser utilizadas por munícipes de outras regiões.

Art. 9º. Quando houver excedente de inscritos para as atividades realizadas no CEU, o comitê gestor delibera se a inclusão vai ser por sorteio, lista de inscrição ou de espera.

Art. 10º. Comercialização de alimentos e outros produtos somente nos eventos como feiras, shows e festas, após aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 11º. Todos os eventos, oficinas, cursos a serem desenvolvidos no CEU deverão passar pela aprovação do Comitê Gestor, salvo atividades específicas pertinentes ao Plano de Ação das Secretárias e Fundações inseridas no espaço.

Parágrafo único. Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a elas direcionadas.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO



Fundação Cultural de Joinville



Seção I

Do Funcionamento

Art. 10º. O CEU, em seus espaços abertos (bem de uso comum do povo) funcionará todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 22h e aos sábados e domingos das 8h às 22h00. (horário de inverno e verão), já os espaços fechados como Biblioteca, Tele-centro, Cine-teatro e CRAS terão horários de atendimentos de acordo com o horário das Secretarias envolvidas e programações fixas ou sazonais.

Seção II

Do Acesso a Informação

Art. 11º. A Gestão do CEU deve divulgar amplamente o Regimento Interno, o Estatuto do Comitê Gestor, os seus respectivos Projetos Educacionais, Culturais, Esportivos, Sociais e demais documentos como Plano de Gestão, Relatório de Atividades, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

Capítulo III

DA COMUNIDADE USUÁRIA

Art. 12º. O público a ser atendido pelo CEU compreende a população como um todo e mais diretamente a comunidade local, representantes dos órgãos públicos e os participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência, assegurando-se ampla liberdade de expressão e organização, respeitadas as decisões do Comitê Gestor e a legislação vigente.

Art. 13º. São direitos da comunidade usuária interna e externa do CEU:



Fundação Cultural de Joinville



-
- a) Acesso as informações sobre a gestão do equipamento;
 - b) acesso ao equipamento, respeitando o cronograma das atividades e horários de funcionamento;
 - c) acesso aos critérios de inscrição nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do CEU e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Art. 14º. Os deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento Interno, dos objetivos gerais e específicos do CEU e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços.

Art. 15º. São deveres da comunidade usuária interna e externa do CEU:

- a) Comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- b) comunicar com antecedência a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;
- c) cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, concorrendo para suas boas condições de asseio e conservação;
- d) não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;
- e) zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;
- f) respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Fundação Cultural de Joinville



Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor em reunião realizada para essa finalidade, cuja convocação deverá conter o assunto objeto da deliberação, devidamente publicada no Jornal do Município e, ainda, por comunicação eletrônica encaminhada a cada membro, ou outro meio idôneo de ciência inequívoca.

Art. 17º. Este Regimento, após deliberação do Comitê Gestor, entrará em vigor a partir da data da publicação do Decreto que o aprovar.

Joinville, 14 de maio de 2015.


José Anilton Pereira
Presidente
Comitê Gestor


Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville